

PORTARIA Nº 437/IPSM/2022

De 15 de dezembro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, art. 17, inciso XVIII, observando o art. 26 da Lei Complementar 056/92 e o que consta no processo nº 1085/IPSM/2022, RESOLVE:

REVERTER a aposentadoria do servidor público municipal IRINEU BRAGA, matrícula 333513/1, no cargo de Operador de Tráfego, da Secretaria de Mobilidade Urbana, a partir de 01/01/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2022.

Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

Resolução nº. 17/2022

De 29 de dezembro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos - IPSM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408 de 26 de novembro de 2021 e o inciso VIII do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 19.034, de 16 de março de 2022, considerando o previsto no inciso II do artigo 8º da Lei nº 10.426, de 06 de dezembro de 2021, Resolve:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado ao pagamento de indenizações e restituições de caráter previdenciário, autorizado pelo Decreto nº 19.213, de 28 de dezembro de 2022, suplementando a seguinte dotação no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM:

03	IPSM - Inst. de Previdência Serv. Municipal	
03.01	Inst. de Previdência do Serv. Municipal	
03.01-09.272.3001.2301	Pagamento de Inativos e Pensionistas - Grupo Financeiro	30.000,00
03.01-3.3.90.93.04.601.00	Indenizações e Restituições	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo, corre por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme Art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

Outros

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
FPM	20/12/2022	3.098.479,06
FUNDEB	20/12/2022	7.812.664,92
SIMPLES NACIONAL	20/12/2022	443.975,32
TRABALHO SOCIAL RES. ALTO DA PONTE	20/12/2022	80.486,93
FMS CUSTEIO SUS	20/12/2022	577.868,15
SIMPLES NACIONAL	21/12/2022	826.758,29
FUNDO ESPECIAL ROYALTIES	21/12/2022	240.043,30
FMS CUSTEIO SUS	21/12/2022	13.491,50
PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS/CRIANÇA FELIZ	21/12/2022	69.015,00
FNAS IGD - PAB	21/12/2022	95.813,01
SIMPLES NACIONAL	22/12/2022	4.741.606,36
PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS/CRIANÇA FELIZ	22/12/2022	64.175,50
SIMPLES NACIONAL	23/12/2022	109.420,66
FMS CUSTEIO SUS	23/12/2022	7.000,00
FUNDEB	26/12/2022	8.129.611,21
SIMPLES NACIONAL	26/12/2022	96.783,23
FNAS BLOCO PROTEÇÃO ESP. ALTA E MEDIA COMP.	26/12/2022	72.589,61
PNAT	26/12/2022	222.356,40
FUNDEB	27/12/2022	15.444.780,84
SIMPLES NACIONAL	27/12/2022	63.936,42

Paulo Henrique Pianissola de Cerqueira
Assistente em Gestão Municipal

Secretaria de Saúde

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Finalidade:

Art. 1º – A XIV Conferência Municipal de Saúde de São José dos Campos, convocada pelo Poder Executivo através do Decreto nº 19.185/2022 do Prefeito e realizada pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS, como mecanismo de controle social da área da Saúde, de caráter deliberativo, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, artigo 274 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei nº 9172/14, terá por finalidade estabelecer as diretrizes para a formulação da Política de Saúde no Município de São José dos Campos.

Capítulo II – Do Temário:

Art. 2º – A XIV Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro dia" articulada pelas seguintes eixos:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV - Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

Capítulo III – Da Organização:

Art. 3º – A XIV Conferência Municipal de Saúde será realizada presencialmente e/ou ON-LINE, seguindo as orientações da Secretaria de Saúde, nos dias 03 e 04 de março de 2023, nas dependências do Auditório da UNIVAP, situado à Praça Cândido Dias Gastejon, 116 – Centro – São José dos Campos, das 19h00 às 22h00 do dia 03/03/2023 e das 09h00 às 18h00 do dia 04/03/2023.

Parágrafo único – A XIV Conferência Municipal de Saúde será procedida de 06 (seis) Pré-Conferências Municipais de Saúde que serão realizadas nas regiões: Sul, Leste, Norte, Sudeste, Centro-Oeste e São Francisco Xavier, presencial e/ou ON-LINE, seguindo as orientações da Secretaria de Saúde.

1

Art. 4º – A Comissão Organizadora, instituída na forma do Decreto nº 19.185/2022 terá a responsabilidade de programar, executar e avaliar as atividades das Pré-Conferências Municipais de Saúde e da XIV Conferência Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

I - **Presidente:** Dra. Margarete Carlos da Silva Correia;

II - **Vice-Presidente:** Edvan Ricardo de Sousa;

III - **Coordenação-Geral:** Arêtha de Fátima do Amaral Santos e João Carlos dos Santos;

IV - **Membros:**

Segmento Usuário:

- a – Lúcia Seratim Angelo
- b – Laura Maria Marrocco Nogueira
- c – Sidney Siqueira Campos Fernandes Rodrigues
- d – Mara Silva Rossi Koral
- e – Alex Santos do Prado
- f – Suraia de Sousa Lima Stratacci
- g – José Temporim
- h – João Carlos dos Santos

Segmento Trabalhador:

- i – Ivany Machado de Carvalho Baptista
- j – Maria Neri Macedo Araújo Silva
- l – Camila Zamboni Creado
- m – Paula Cristina Leal Abreu

Segmento Prestador:

- n – Elaine Martins Oblack
- o – Maria Auxiliadora de Lima Rocha

Segmento Gestor:

- p – Arêtha de Fátima do Amaral Santos
- q – Elena Kimie Tateishi

Art. 5º – Todas as propostas da Comissão Organizadora deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 6º – São atribuições da Comissão Organizadora:

2

- a) promover e supervisionar a realização das Pré-Conferências Municipal de Saúde e da XIV Conferência Municipal de Saúde;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da programação oficial, selecionar os conferencistas e debatedores, bem como deliberar sobre os documentos técnicos;
- d) estabelecer a composição do quadro de participantes, de modo a garantir a representação paritária de acordo com o Capítulo V deste Regimento;
- e) assegurar a infraestrutura necessária para a realização das Pré-Conferências Municipal de Saúde e da XIV Conferência Municipal de Saúde;
- f) propor os critérios de credenciamento dos Delegados, assim como acompanhar a sua aplicação;
- g) mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos pertinentes à realização das Pré-Conferências Municipal de Saúde e da XIV Conferência Municipal de Saúde;
- h) emitir e distribuir certificados aos participantes da XIV Conferência Municipal de Saúde;
- i) promover a publicação das Resoluções da XIV Conferência Municipal de Saúde;
- j) resolver em última instância as questões não previstas nesse Regimento.

Art. 7º – A Coordenação Geral da XIV Conferência Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- a) promover, coordenar e dirigir as atividades da Comissão Organizadora;
- b) delegar competência aos demais membros da Comissão Organizadora;
- c) propor e instituir sub-comissões e grupos de trabalhos.

Art. 8º – A Secretaria de Saúde deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos da Comissão Organizadora para a realização das Pré-Conferências Municipal de Saúde e da XIV Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo IV – Das Pré-Conferências Municipal de Saúde

Art. 9º – Com o objetivo de orientar os debates da XIV Conferência Municipal de Saúde serão realizadas 06 (seis) Pré-Conferências Municipal de Saúde, envolvendo todos os segmentos da sociedade de acordo com o seguinte calendário e locais:

3

LOCAL
REGIÃO SUL LOCAL: CASA DO IDOSO SUL DIA: 24/01/2023 HORÁRIO: das 19h às 22h
REGIÃO SUDESTE LOCAL: FUNDAS PUTIM DIA: 26/01/2023 HORÁRIO: das 19h às 22h
REGIÃO LESTE LOCAL: CASA DO IDOSO LESTE DIA: 31/01/2023 HORÁRIO: das 19h às 22h
REGIÃO CENTRO-OESTE LOCAL: CASA DO IDOSO CENTRO DIA: 02/02/2023 HORÁRIO: das 19h às 22h
REGIÃO NORTE LOCAL: CASA DO IDOSO NORTE DIA: 07/02/2023 HORÁRIO: das 19h às 22h
SÃO FRANCISCO XAVIER LOCAL: E.M.E.F MERCEDES RACHID EDWARDS Est. Mun. Pedro David, 19251 – São Francisco Xavier DIA: 09/02/2023 HORÁRIO: das 19h às 22h

Art. 10º – As Pré-Conferências Municipal de Saúde serão organizadas e acompanhadas pelos integrantes da Comissão Organizadora e membros do COMUS.

Art. 11º – As Pré-Conferências Municipal de Saúde terão como objetivos:

- a) apresentação do tema central e eixos temáticos da XIV Conferência Municipal de Saúde;
- b) apresentação de propostas para a XIV Conferência Municipal de Saúde;
- c) eleição dos Delegados para a XIV Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º – As propostas referentes à alínea "b" serão apresentadas e discutidas em grupos temáticos e deverão necessariamente estar relacionadas ao tema central e aos eixos temáticos, devendo cada grupo apresentar no máximo 05 (cinco) propostas para leitura na Plenária Final da Pré-Conferência Municipal de Saúde. As propostas com o documento guia das Pré-Conferências Municipal de Saúde e poderão ser ratificadas, reafirmadas ou excluídas nos grupos temáticos da XIV Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º – Cada grupo temático terá um coordenador, previamente indicado pela Comissão Organizadora, um relator e um secretário, estes últimos escolhidos pelo próprio grupo temático.

§ 3º – O Coordenador, o relator e o secretário de cada grupo temático deverão elaborar um relatório para leitura na Plenária Final da Pré-Conferência Municipal de Saúde.

4

Capítulo V – Dos Membros:

Art. 12º – Poderão participar como membros da XIV Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas interessadas na política de Saúde do Município de São José dos Campos que tenham participado de pelo menos uma das Pré-Conferências Municipal de Saúde, até o total de 500 (quinhentos) participantes, nas condições de: delegados e observadores;

a) DELEGADOS NATOS – USUÁRIOS, TRABALHADORES, GESTOR/PRESTADORES: membros titulares do Conselho Municipal de Saúde – COMUS e dos Conselhos Gestores de Unidades (CGUs), desde que tenham participado de ao menos uma pré-conferência, distribuídos da seguinte forma paritária:

I – 50% (cinquenta por cento) de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de gestor/prestador.

Item 1- Os Delegados Natos do segmento Gestor serão indicados por ofício da Secretaria de Saúde à Comissão Organizadora;

Item 2- As inscrições devem ser feitas durante as Pré-Conferências Municipal de Saúde. As vagas remanescentes após o prazo de inscrição serão preenchidas até o dia 09/02/2023, sendo que o candidato deverá ter participado da Pré-Conferência Municipal de Saúde preferencialmente da sua região.

b) DELEGADOS ELEITOS – USUÁRIOS e TRABALHADORES: Serão considerados delegados eleitos nas Pré-Conferências Municipal de Saúde, os maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente credenciados como representantes dos usuários.

I – Cada Pré-Conferência Municipal de Saúde deverá eleger delegados para a XVI Conferência Municipal de Saúde conforme vagas indicadas pelo Estado, na tentativa de atender a Estadual.

c) SUPLENTE DE DELEGADOS: Serão considerados suplentes eleitos nas Pré-Conferências Municipal de Saúde, os maiores de 16 (dezesseis) anos, representantes do segmento dos usuários e trabalhadores devidamente credenciados, eleitos proporcionalmente ao número de delegados da Região.

§ 1º – A representação dos usuários será de 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme diretrizes estabelecidas no parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 2º – A representação dos trabalhadores de saúde será de 25% em relação ao total de participantes da XIV Conferência Municipal de Saúde.

5

§ 3º – A representação dos gestores/prestadores de serviços de saúde será de 25%, em relação ao total de participantes da XIV Conferência Municipal de Saúde.

Art. 13º – As inscrições dos Delegados e de seus Suplentes, dos segmentos citados nos §§ 1º ao 3º, do artigo anterior, devem ser efetuadas durante a realização das Pré-Conferências Municipal de Saúde, sendo que para ser delegado na XIV Conferência Municipal de Saúde, os candidatos precisam participar de ao menos uma Pré-Conferência Municipal de Saúde, preferencialmente da sua região.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 14º – São instâncias obrigatórias da XIV Conferência Municipal de Saúde:

- Sessão de Abertura;
- Leitura do Regimento da XIV Conferência Municipal de Saúde;
- Exposição sobre o Tema Central;
- Discussão em grupos temáticos organizados de acordo com os eixos da XIV Conferência Municipal de Saúde, do documento guia das propostas, e
- Plenária Final:
 - Eleição dos Delegados para a Conferência Regional;
 - Apresentação e homologação das propostas da XIV Conferência Municipal de Saúde.

Art. 15º – O quórum mínimo de deliberação é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Delegados inscritos presentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Delegado caberá ao suplente apresentar-se à Secretaria para substituição e troca do crachá. No caso do Delegado ter que se ausentar por motivos de força maior o mesmo deverá devolver o crachá na Secretaria da XIV Conferência Municipal de Saúde para que um suplente possa assumir a titularidade.

Art. 16º – Cada sala temática da XIV Conferência Municipal de Saúde será conduzida por 01 (um) coordenador e 01 (um) digitador designados pela Comissão Organizadora, 01 (um) relator e 01 (um) secretário que serão eleitos pelos participantes da respectiva sala.

Art. 17º – Compete ao Coordenador: dirigir os trabalhos, orientando as discussões e promovendo as votações, de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 18º – Compete ao Relator: elaborar a síntese dos trabalhos, fazendo constar o número de votos, quando houver contagem em relação à proposta submetida à deliberação.

Art. 19º – Compete aos Secretários inscrever os manifestantes por ordem, controlar o tempo estabelecido para cada manifestação, proceder a contagem de votos e registrar o resultado de cada

6

votação, discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções e no caso do Secretário designado pela Comissão Organizadora, substituir o Coordenador na ausência ou impedimento deste.

Art. 20º – Compete ao Digitador, com a orientação de seu Coordenador, produzir o relatório da sala temática.

Capítulo VII – Dos Recursos Financeiros

Art. 21º – As despesas com a realização das Pré-Conferências Municipal de Saúde e da XIV Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá receber doações para patrocínio como colaboração para a realização dos eventos, cujos valores serão contabilizados no Fundo Municipal de Saúde em conta específica.

Capítulo VIII – Das Discussões e Votações

Art. 22º – Será feita a leitura do documento guia nas salas temáticas das propostas oriundas das Pré-Conferências Municipal de Saúde, as quais poderão, nos grupos temáticos, sofrer emendas com o propósito de suprimir ou modificar o texto.

Art. 23º – Após o término da leitura do documento guia das propostas oriundas das Pré-Conferências Municipal de Saúde, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para os Delegados encaminharem seus destaques à Coordenação da sala temática, findo o qual estes não mais serão aceitos. Encerrado este prazo serão considerados aprovados por consenso os itens que não receberam emendas.

Parágrafo único – Poderá a Coordenação organizar e agrupar as emendas em blocos, quando for o caso.

Art. 24º – As questões de esclarecimentos, ordem e encaminhamentos, têm precedência sobre as inscrições, sendo apreciadas pela Mesa.

Art. 25º – As emendas serão apresentadas pela sequência dos itens do documento guia, e cada emenda que sofrer alteração ou supressão, pode ter um defensor com 02 (dois) minutos para defender sua proposta, dado o mesmo tempo para a defesa do texto original.

§ 1º – Caso haja mais de uma emenda sobre o mesmo item, estas serão apresentadas no mesmo bloco.

§ 2º – Cada emenda será votada imediatamente após sua apresentação e debate.

7

Art. 26º – Durante a fase de encaminhamento e votação das emendas não serão aceitas questões de ordem, encaminhamentos ou esclarecimentos.

Parágrafo único – Os proponentes que não se sentirem representados nas emendas apresentadas à Coordenação e agrupadas em bloco, poderão encaminhar questões de ordem antes da votação destas, solicitando a inclusão de suas propostas. A decisão caberá à Coordenação, com direito a recurso para a Plenária.

Art. 27º – Somente poderão votar os DELEGADOS, erguendo seus crachás.

Art. 28º – A contagem dos votos será feita observando-se o total de crachás erguidos a cada proposta.

Parágrafo único – Se houver dificuldade para se declarar a proposta vencedora, a Coordenação fará a contagem de votos, auxiliada por membros da Comissão Organizadora.

Art. 29º – Serão aceitas propostas de moções, por escrito, em impresso próprio fornecido pela Organização, que deverão ser entregues à Secretaria da Conferência até as 14 horas, especificando-se os seus proponentes e os destinatários, assinadas por no mínimo 10% (dez por cento) do número de delegados presentes.

Parágrafo único - As moções serão lidas e incorporadas ao Relatório Final em seu inteiro teor, sem votação, comentários ou supressões ao texto original, sendo encaminhadas a quem de direito.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 30º – Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados pela Comissão Organizadora e submetidos à votação pela Plenária da XIV Conferência Municipal de Saúde, quando for o caso.

Art. 31º – O presente Regulamento Interno foi aprovado pelo COMUS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2022.

São José dos Campos, 14 de dezembro de 2022.

8

Anexos

Secretaria de Apoio Jurídico



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
META DE ARRECAÇÃO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 19215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Tesouro	233.123.000	332.874.000	395.877.000	397.375.000	215.942.000	191.530.000	208.028.000	217.865.000	189.344.000	211.767.000	203.124.000	193.454.000	2.590.103.000
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	56.793.000	38.992.000	43.099.000	45.989.000	52.068.000	42.964.000	41.490.000	52.036.000	40.766.000	49.258.000	41.800.000	43.623.000	549.278.000
Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculadas	7.218.000	10.981.000	8.515.000	8.442.000	8.523.000	8.258.000	8.215.000	7.981.000	7.991.000	7.903.000	7.884.000	7.729.000	99.600.000
Transferências e Convênios Federais - Vinculados	30.645.000	21.714.000	21.714.000	21.714.000	21.714.000	21.714.000	21.714.000	21.714.000	21.714.000	21.708.000	21.700.000	21.733.000	250.498.000
Outras Fontes de Recursos	710.000	710.000	710.000	710.000	724.000	724.000	723.000	723.000	731.000	731.000	728.000	739.000	8.663.000
Total Orçado	318.489.000	405.271.000	289.915.000	274.030.000	298.971.000	265.190.000	280.170.000	300.719.000	280.506.000	291.967.000	275.236.000	267.278.000	3.507.142.000
Total Orçado acumulado mensal	318.489.000	723.760.000	993.675.000	1.267.705.000	1.566.676.000	1.831.866.000	2.112.036.000	2.412.755.000	2.673.261.000	2.964.628.000	3.239.864.000	3.507.142.000	
Meta Bimestral de arrecadação		723.760.000		543.945.000		564.161.000		580.889.000		551.873.000		542.514.000	3.507.142.000

1

